



Tribunal Superior Eleitoral

CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 251/2003

PROCESSO RS Nº 34342/03-CGE

PROCEDÊNCIA: Belo Horizonte/MG.
INTERESSADO(A): Vergílio Felizardo de Almeida. - 276ª ZE/MG.
PROTOCOLO: 10285/03-TSE

O Exmo. Sr. Ministro BARROS MONTEIRO, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"É solicitada a exclusão do FASE 221 (Filiado a Partido Político) e do FASE 400 (Desfiliado), equivocadamente comandados para a inscriçãoº 123974850221, da 276ªZE/MG, em nome de Vergílio Felizardo de Almeida.

Diante da impossibilidade de ser providenciada a retificação pela própria Zona Eleitoral, em caráter excepcional, autorizo a exclusão dos citados FASE 221(01/01/1999) e FASE 400 (01/01/1999) do histórico da supramencionada inscrição.

Isto feito, anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, sejam os autos remetidos, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional, à 276ªZE/MG, para demais medidas cabíveis, inclusive arquivo.

Brasília, 17 de novembro de 2003."

PROCESSO RS Nº 34343/03-CGE

PROCEDÊNCIA: Belo Horizonte/MG.
INTERESSADO(A): Odo Adão Filho. - 276ª ZE/MG.
PROTOCOLO: 10286/03-TSE

O Exmo. Sr. Ministro BARROS MONTEIRO, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"É solicitada a exclusão do FASE 221 (Filiado a Partido Político) e do FASE 400 (Desfiliado), equivocadamente comandados para a inscriçãoº 21087900230, da 276ªZE/MG, em nome de Odo Adão Filho.

Diante da impossibilidade de ser providenciada a retificação pela própria Zona Eleitoral, em caráter excepcional, autorizo a exclusão dos citados FASE 221(PSDB,PMDB E PHS) e FASE 400 (09/11/2001) do histórico da supramencionada inscrição.

Isto feito, anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, sejam os autos remetidos, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional, à 276ªZE/MG, para demais medidas cabíveis, inclusive arquivo.

Brasília, 17 de novembro de 2003."

PROCESSO RS Nº 34347/03-CGE

PROCEDÊNCIA: Belo Horizonte/MG.
INTERESSADO(A): Hamilton Félix. - 276ª ZE/MG.
PROTOCOLO: 10284/03-TSE

O Exmo. Sr. Ministro BARROS MONTEIRO, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"É solicitada a alteração da filiação partidária, comandada equivocadamente para a inscrição nº 26086580213, da 276ªZE/MG, em nome de Hamilton Felix.

Diante da impossibilidade de ser providenciada a retificação pela própria Zona Eleitoral, autorizo a providência.

Isto feito, anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, sejam os autos remetidos, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional, à 276ªZE/MG, para demais medidas cabíveis, inclusive arquivo.

Brasília, 17 de novembro de 2003."

PROCESSO RS Nº 34345/03-CGE

PROCEDÊNCIA: Belo Horizonte/MG.
INTERESSADO(A): Domingos Savio de Araujo. - 276ª ZE/MG.
PROTOCOLO: 10287/03-TSE

O Exmo. Sr. Ministro BARROS MONTEIRO, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"É solicitada a alteração da filiação partidária, comandada equivocadamente para a inscrição nº 6646152089, da 276ªZE/MG, em nome de Domingos Savio de Araujo.

Diante da impossibilidade de ser providenciada a retificação pela própria Zona Eleitoral, autorizo a providência.

Isto feito, anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, sejam os autos remetidos, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional, à 276ªZE/MG, para demais medidas cabíveis, inclusive arquivo.

Brasília, 17 de novembro de 2003."

PROCESSO RS Nº 34357/03-CGE

PROCEDÊNCIA: São Paulo/SP.
INTERESSADO(A): Pedro de Goes Sobrinho. - 410ª ZE/SP.
PROTOCOLO: 10482/03-TSE

O Exmo. Sr. Ministro BARROS MONTEIRO, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"É solicitada a exclusão do FASE 221 (Filiado a Partido Político), comandado para a inscrição nº 77063370167, da 410ªZE/SP, em nome de Pedro Goes de Sobrinho.

Diante da impossibilidade de ser providenciada a retificação pela própria Zona Eleitoral, em caráter excepcional, autorizo a exclusão do citado FASE 221 (28/02/1997) do histórico da supramencionada inscrição bem como a ativação do FASE 221 (06/07/1987).

Isto feito, anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, sejam os autos remetidos, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional, à 410ªZE/SP, para demais medidas cabíveis, inclusive arquivo.

Brasília, 17 de novembro de 2003."

PROCESSO RS Nº 34350/03-CGE

PROCEDÊNCIA: Belo Horizonte/MG.
INTERESSADO(A): Glaudemir Fermino. - 276ª ZE/MG.
PROTOCOLO: 10283/03-TSE

O Exmo. Sr. Ministro BARROS MONTEIRO, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"É solicitada a exclusão do FASE 361 (Restabelecimento de inscrição cancelada), equivocadamente comandado para a inscrição nº 8223390248, da 276ª ZE/MG, em nome de Claudemir Fermino.

Diante da impossibilidade de ser providenciada a retificação pela própria Zona Eleitoral, autorizo a providência.

Isto feito, anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, sejam os autos remetidos, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional, à 276ªZE/MG, para demais medidas cabíveis, inclusive arquivo.

Brasília, 17 de novembro de 2003."

PROCESSO RS Nº 34353/03-CGE

PROCEDÊNCIA: Belo Horizonte/MG.
INTERESSADO(A): Joel Domingos da Costa e outros. - 276ª ZE/MG.
PROTOCOLO: 10288/03-TSE

O Exmo. Sr. Ministro BARROS MONTEIRO, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"É solicitada a exclusão do FASE 221 (Filiado a Partido Político), comandado equivocadamente para as inscrições abaixo relacionadas:

Eleitor (a)	Inscrição
Joel Domingos da Costa	83652680205
Selma Adriana Tasca	120834530272
Sebastião Rodrigues da Silva	111483830221
Thiago Orlando Fontes	157025800221
Givago Oliveira Farias	157025790299
Reginaldo Gonçalves Manso	134501740281
Edinalva Nunes Gonçalves	8220550272
Heliandra Luis de Mendonça Souza	95599190230
Edgard Reis	8225980221
Margarida Ferreira dos Santos	8221100230

Diante da impossibilidade de ser providenciada a retificação pela própria Zona Eleitoral, em caráter excepcional, autorizo a exclusão do citado FASE 221 (PDT) do histórico das supramencionadas inscrições.

Isto feito, anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, sejam os autos remetidos, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional, à 276ªZE/MG, para demais medidas cabíveis, inclusive arquivo.

Brasília, 17 de novembro de 2003."

PROVIMENTO Nº 4/2003-CGE

O Exmo. Sr. Ministro BARROS MONTEIRO, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e IX do art. 2º da Res./TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 86 da Res./TSE nº 20.132, de 19 de março de 1998,

observada a necessidade de regulamentar a tramitação dos pedidos envolvendo a regularização de situação eleitoral, durante o período de transição para a nova sistemática prevista pela Res./TSE nº 21.538, de 14.10.2003, visando evitar prejuízos ao eleitor, decorrentes da morosidade de seu processamento; resolve:

Art. 1º Os requerimentos para restabelecimento de inscrição cancelada ou reversão de inscrição inserida em base histórica serão recebidos pelos cartórios eleitorais em todo o país somente até o dia 28.11.2003.

§ 1º Os pedidos de restabelecimento de inscrição requerida em zona eleitoral diversa serão imediatamente remetidos, pelo juízo eleitoral que os receber, por intermédio das correspondentes corregedorias regionais, ao juízo da inscrição.

§ 2º Todos os pedidos a que se refere este artigo deverão ter seu exame priorizado pelas zonas eleitorais, cabendo às corregedorias regionais eleitorais adotar as medidas necessárias ao efetivo cumprimento desta determinação, de forma a assegurar a decisão e o registro de regularização no cadastro, mediante código FASE 361, até o dia 31.12.2003.

Art. 2º A regularização das situações mencionadas no art. 1º, relativamente a eleitores que procurarem a Justiça Eleitoral durante o mês de dezembro do ano em curso, deverá ser solicitada, em caráter excepcional, mediante operações de RAE (transferência ou revisão), para o que o cartório eleitoral providenciará o devido preenchimento.

§ 1º Na hipótese do caput, deverá ser utilizado o formulário RAE (modelo pré-impresso), com entrega ao eleitor, após seu preenchimento, do protocolo de solicitação.

§ 2º Quando se tratar de pedido de regularização, mediante revisão (operação 5 do RAE), de inscrição pertencente a zona eleitoral diversa da procurada pelo eleitor, o formulário RAE, acompanhado de toda a documentação pertinente ao exame da situação (comprovante de recolhimento de multa, declaração de pobreza, cópias de documentos pessoais do eleitor, entre outros), deverá ser remetido, por intermédio das respectivas corregedorias regionais eleitorais, ao juízo da zona da inscrição.

Art. 3º O processamento dos requerimentos formulados com base no art. 2º somente será providenciado a partir de 1º.1.2004, quando entrará em vigor a Res./TSE nº 21.538 e estará adaptado o sistema de alistamento eleitoral.

Art. 4º A Secretaria da Corregedoria-Geral adotará medidas voltadas à imediata atualização, no cadastro, das situações envolvendo inscrições inseridas em base histórica, observados os procedimentos específicos para a reversão e o prazo limite de 31.12.2003.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2003.

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA 129ª SESSÃO, EM 4 DE NOVEMBRO DE 2003
SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. Presen-tes a Senhora Ministra Ellen Gracie e os Senhores Ministros Carlos Velloso, Barros Monteiro, Francisco Peçanha Martins, Fernando Neves e Luiz Carlos Madeira. Procurador-Geral Eleitoral, substituto, o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos. Secretário, Fernando Maciel de Alencastro. Às dezenove horas e trinta minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 128ª sessão.

JULGAMENTOS

Ag Rg NA MEDIDA CAUTELAR Nº 1281

ORIGEM : SELVÍRIA - MS (9ª ZONA ELEITORAL - TRÊS LAGOAS)
RELATOR : MIN. LUIZ CARLOS MADEIRA
AGRAVANTES : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PT DE SELVÍRIA E OUTRO
ADVOGADOS : DANIANE MANGIA FURTADO E OUTRO
AGRAVADO : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PMDB
AGRAVADO : ACIR KAUÁS, PREFEITO
AGRAVADO : JAYME DE BRITO, VICE-PREFEITO
AGRAVADA : CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, sobrestou o julgamento.

MEDIDA CAUTELAR Nº 1303

ORIGEM : COARI - AM (8ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR : MIN. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS
REQUERENTE : COLIGAÇÃO COARI PROGRESSISTA I, II, III
ADVOGADOS : DÉLCIO LUIZ SANTOS E OUTRO
REQUERIDO : MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a Medida Cautelar, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator a Ministra Ellen Gracie e os Ministros Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira, Carlos Velloso e Barros Monteiro.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3148

ORIGEM : MACEIÓ - AL
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
IMPETRANTE : DAVID MAGALHÃES DE AZEVEDO
ADVOGADO : MARCOS PAULO DOS ANJOS VILELA
AUTORIDADE : PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR COATORA ELEITORAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, denegou a Segurança, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Sepúlveda Pertence. Presidência da Ministra Ellen Gracie. Votaram com o Relator os Ministros Barros Monteiro, Francisco Peçanha Martins, Fernando Neves e Luiz Carlos Madeira.

Ag Rg NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4190

ORIGEM : PIRAPORA - MG (218ª ZONA ELEITORAL)
RELATORA : MINISTRA ELLEN GRACIE
AGRAVANTE : LEÔNIDAS GREGÓRIO DE ALMEIDA
ADVOGADOS : FRANCISCO GALVÃO DE CARVALHO E OUTROS
AGRAVADA : COLIGAÇÃO PL/PAN
ADVOGADOS : JOSÉ PEDRO MACHADO ELIAS E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Ministros Carlos Velloso, Barros Monteiro, Francisco Peçanha Martins, Fernando Neves e Luiz Carlos Madeira.